PCGT - Proc.º 369

geral@ccdr-a.gov.pt

Com conhecimento a:

elina.santana@cm-elvas.pt
geral.abcaia@sapo.pt

À
CCDR Alentejo
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
PCGT - Proc.º 369 - Conferência Procedimental, em 09/02/2022.	17/01/2022	Of_DSTAR_DOER_DOC00002230_2022	04/02/2022
Procº.		Procº. 1801_2021	

ASSUNTO: Parecer à proposta do PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rústico das Caldeirinhas (novembro 2021) (i), Elvas, no Aproveitamento Hidroagrícola do Caia (AHC).

1. O PIER das Caldeirinhas tem uma área de intervenção proposta de 11,37 ha integrados no prédio rústico denominado Herdade das Caldeirinhas, com um total de 48,16 ha, registado sob o art.º matricial n.º 10, da secção P, e artigos matriciais urbanos n.º 2648 e 2647, da freguesia do Caia, São Pedro e Alcáçovas, onde se desenvolve uma atividade pecuária intensiva para produção leiteira, da Sociedade Agropecuária da Caldeirinha, Lda, com cerca de 221,50 ha de exploração agrícola. A propriedade é na sua totalidade afeta à exploração agropecuária e à produção de forragens.

2. Com este PIER pretendem dar um tratamento mais detalhado ao nível da ampliação das construções existentes e da implantação de novas edificações necessárias e destinadas a aumentar a capacidade da exploração em produção de leite e encabeçamento até ao máximo de 765 cn definidas na Licença de Exploração 147/2014, bem como a melhoria de condições para os animais definidas no mesmo documento normativo e dando cumprimento às disposições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, datada de 09/09/2013.

3. Para poderem dar cumprimento às necessidades de ampliação da exploração pecuária e adaptação às condições ambientais exigidas, é necessário ampliar a área de intervenção de 2,2 ha constante do PDM em vigor (Unidade I2 – Unidade Industrial das Caldeirinhas), para os 11,37 ha propostos para área de intervenção do PIER.

4. A exploração agropecuária por deliberação de 09/11/2015, da Assembleia Municipal, obteve o reconhecimento de interesse público municipal, *tendo em conta que gerou impactos positivos no setor socioeconómico, contribuindo positivamente para o produto interno do Município e da Região, bem como*

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

para o benefício do sistema económico local, associando também a criação e manutenção de postos de trabalho.

5. A área de intervenção do PIER insere-se em área beneficiada pelo AHC, e nela se localiza também uma conduta enterrada do AHC, a regadeira 15-A, informação constante da *Planta de Condicionantes* do PIER (Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000), pelo que está sujeita ao disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH): Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro (Regulamento das Associações de Beneficiários). A área insere-se também em RAN.

6. Sobre a proposta de PIER, foi emitido um parecer intercalar da DGADR, pelo Of_DSTAR_DOER_DOC00005861_2021, de 30/03/2021, com comentários e sugestões que foram incorporados na proposta agora em análise, sendo, contudo, necessário efetuar alguns ajustes como se passa a expor.

7. No que respeita à exploração agropecuária, da Sociedade Agropecuária da Caldeirinha Lda., a DGADR emitiu parecer favorável condicionado, em 10/07/2017, relativo à pretensão de ampliação de instalações de exploração, conforme presente no ofício n.º 2702, de 14/07/2017, ref.ª Of_DSTAR_DOER_DOC00007398_2017, proc. n.º 5492_2017, em anexo ao processo do PIER. A área deste projeto integra-se no PIER, sendo este mais vasto na sua área de intervenção.

8. Esse parecer foi favorável às *construções projetadas* (estábulo com 4375 m^2; estábulo pré parto com 850 m^2 e viteleiro com 308,5 m^2), aos *pavimentos* (cerca de 5474 m^2) e a *três silos* (com um total de 2290 m^2) então propostos. Contudo, verifica a existência de um conjunto de outras construções/intervenções traduzidas nomeadamente na *Planta da Situação Atual* (Desenho ea-2, junho 2020), que poderão ter de ser avaliadas quanto à sua conformidade/legalidade no que respeita ao RJOAH. No entanto, afigura-se-nos ficar salvaguardada a avaliação da conformidade dessas situações, pelo disposto no ponto 4 do artigo 7.º do *Regulamento* (novembro 2020).

9. Salienta-se ainda, decorrente do RJOAH, a salvaguarda das infraestruturas de rega do AHC e respetivas faixas de proteção, na generalidade, de pelo menos 5 metros para cada lado da conduta.

10. Na área de intervenção do PIER, localiza-se uma conduta do AHC, a regadeira 15-A, para que se alertou no parecer da DGADR, de 2017, tendo sido mencionada uma faixa de proteção mínima de 3 metros para cada lado da conduta, que se encontram cartografadas na *Planta de Cndicionantes* do PIER (Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000).

11. Verificou-se também, à data, que o armazém localizado na zona sul da área do projeto, não cumpria com a distância mínima requerida (3 metros) e que sobre parte do traçado da conduta foi instalado pavimento em betão. Assim, em conformidade foi solicitada à Sociedade Agropecuária da Caldeirinha, Lda., declaração

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

responsabilizando-se por todos os custos inerentes a uma eventual rotura na conduta de rega, bem como à reposição da situação original (Declaração em *anexo 5* ao *Relatório Preliminar-Caracterização e Diagnóstico,* do PIER).

12. Verifica-se que, com a ampliação da área de intervenção de 2,2 ha para sul, fica envolvida uma maior extensão de conduta do AHC. Na extensão agora acrescida pelo PIER estão a propor-se, ao longo e, em parte, em sobreposição com a conduta, uma *cortina arbórea, com o objetivo de ocultar o perfil dos pavilhões* e *Áreas permeáveis de circulação de veículos pesados de serviço à exploração* (traduzidas na *Planta de Implantação* – Desenho ec-1, novembro 2021, escala 1:1000).

13. Estas propostas deverão ser revistas quanto à localização, assegurando-se um afastamento de pelo menos 5 metros para cada lado da conduta, para salvaguarda da sua integridade e garantia de acesso e intervenção, quando necessária, pela Entidade Gestora do AHC, a Associação de Beneficiários do Caia (ABCaia). Esta situação, de salvaguarda da faixa de proteção de 5 metros para cada lado da conduta, deveria ficar registada no *Regulamento* e *Planta de Condicionantes* e apresentar concordância com a localização na *Planta de Implantação.*

14. A localização da conduta/regadeira 15-A do AHC, implantada na *Planta de Condicionantes* (Desenho ec-2, novembro 2021, escala 1:1000), deverá ser verificada, com consulta à ABCaia e, se necessário, com recurso a levantamento da sua localização exata no território, a efetuar no âmbito do PIER.

15. No quadro da *Planta de Implantação* e no *Relatório*, atualizar a designação de agroindustrial para agropecuária, nomeadamente no *Quadro VI (Quadro dos indicadores urbanísticos – Ampliação proposta e Proposta final/classe de espaço)* à semelhança do que efetuaram nos quadros anteriores. Ainda no ponto 6, questiona-se se existem lotes neste plano, uma vez que versa sobre espaço agrícola e se trata de exploração agropecuária.

16. No Regulamento:

a. no *art.º 7.º, ponto 3, no art.º 8.º ponto 1e no art.º 9.º, na alínea a), do ponto 3*, acrescentar a data do Decreto-Lei n.º 86/2002, de **6 de abril**, que por lapso não se indicou no parecer anterior da Direção-Geral.

b. *No ponto 3, art.º 7.º*, acrescentar: "…Hidroagrícola do Caia, especificamente a ***área beneficiada e*** as infraestruturas …respetivas faixas de proteção ***(5 metros para cada lado da conduta)***, devendo…".

c. No *ponto 4 do mesmo artigo*, acrescentar: "…Plano está sujeita a parecer ***prévio*** vinculativo por da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consultada …".

d. No *art.º 9.º ponto 3*, acrescentar uma alínea onde se refira que as edificações preexistentes, para o efeito previsto nesse ponto, terão de se encontrar devidamente legalizadas.

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt

17. Em **conclusão**, face ao atrás exposto a DGADR, ao abrigo do disposto no RJOAH, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro (Regulamento das Associações de Beneficiários), **emite parecer favorável à proposta de PIER das Caldeirinhas, na versão de novembro de 2021, condicionado** ao acolhimento das situações atrás expostas nos documentos constituintes do Plano.

18. Por fim tem-se a referir que o presente parecer não substitui qualquer outro parecer ou ato administrativo que deva ser emitido ou praticado por entidades com competência decisória relativa a outras condicionantes que onerem o prédio objeto de intervenção em análise, que nesta fase é objeto da proposta de elaboração do PIER das Caldeirinhas, no concelho de Elvas.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro

Digitally signed by Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro
Date: 2022.02.04 17:40:20 Z

Isabel Passeiro

AC

(i) Documentos do PIER, versão novembro de 2021:

Peças escritas:	Peças desenhadas:
1207_PIER_ea 00_Capa&Indice.pdf 1207_PIER_ea 01_Relatório-30Nov2020.pdf 1207_PIER_ea 02_Prog Exec&Fase-30nov2021.pdf 1207_PIER_ea 03A_FichaDadosEstatísticos.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.1LicençaExploração.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.2DIA328.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.3Parecer Final da DGADRE.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.4-I.P.M. 10 nov 2015 CME.pdf 1207_PIER_ea 04_Anexo1.5Caderneta.pdf 1207_PIER_ea 05_Anexo2(licenças util.).pdf 1207_PIER_ea 06_Anexo3(ruído).pdf 1207_PIER_ea 07_Anexo4(incendios).pdf 1207_PIER_ea 08_Anexo5(DecCompromisso AHC).pdf 1207_PIER_ea 09_Anexo6(Arrendamento).pdf 1207_PIER_ec01_Regulamento-30nov2020.pdf	1207_ea01_Localização22-06-2020.pdf 1207_ea02-SitAtual-22-06-2020.pdf 1207_ea03-PDM_Ord-22-06-2020.pdf 1207_ea04-PDM_Cond-22-06-2020.pdf 1207_ec01Imp-30-11-2021.pdf 1207_ec02Cond-30-11-2021.pdf plot.log

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Av.Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel +351 218 442 200
NIF 600082440
geral@dgadr.pt
https://www.dgadr.gov.pt